

**LEI N.º 1.366/2020.**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº023/2020 - Data: de 03**  
**de fevereiro de 2020.**

**SÚMULA:** “Cria o Programa de Incentivo Aluno Nota 10, para Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Incentivo “Aluno Nota 10” destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do ensino fundamental e ensino médio, das redes de ensino público e privado que obtenham as melhores notas no currículo escolar do ano letivo vigente.

**Art. 2º** O Diploma “Aluno Nota 10” será conferido ao estudante que atingir a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar, previamente aprovado em Reunião de Conselho de Classe da escola.

**§ 1º** As escolas encaminharão, via ofício, à Presidência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ao final do segundo semestre, o nome e as notas dos alunos selecionados da respectiva instituição de ensino.

**§ 2º** Em caso de empate verificar-se-ão os seguintes critério, nesta ordem:

- I – Menor número de faltas;
- II – Voluntariado;
- III – Melhor média final em português;
- IV – Melhor média final em matemática.

**Art. 3º** Os alunos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados com diploma em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e por meio de seu portal eletrônico.

**Art. 4º** O diploma “Aluno Nota 10” deverá conter o Brasão do Município e o emblema da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, sendo confeccionados especialmente para fim expresso nesta Lei.

**§ 1º** Constará no diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que estará sendo prestada.

**§ 2º** Constará no verso do diploma os dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, ainda, a assinatura da Direção.

**§ 3º** O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário de Educação de Fazenda Rio Grande.

**§ 4º** Poderá contar na premiação a menção a apoiadores/patrocinadores do Projeto “Aluno Nota 10”.

**Art. 5º** Será, ainda, premiado o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino fundamental e o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino médio.

**§ 1º** O Poder Executivo regulamentará sistema de avaliação de seleção do estudante que obtiveram a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e 3º (terceiro) ano do ensino médio.

**§ 2º** A seleção consistirá em uma prova das disciplinas integrantes da grade curricular de cada nível escolar.

**§ 3º** Em caso de empate será utilizado o critério do § 2º do artigo 2º.

**Art. 6º** O poder executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de custear premiações, cursos e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** Caso esta Lei não seja regulamentada, na forma do § 1º do artigo 5º, a premiação será destinada àqueles que obtiverem a maior média final entre todas as escolas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio.

**Art. 8º** A premiação poderá consistir em:

I – Curso de Idiomas;

II – Curso de Informática;

III – Bolsa-estágio;



**IV – Bolsa de estudos.**

**§ 1º** A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e o setor privado.

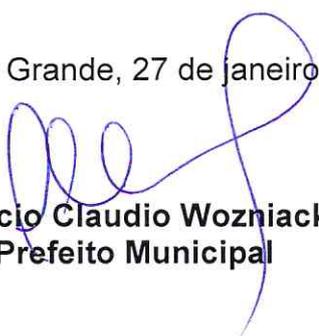
**§ 2º** Caso não seja formalizado qualquer convênio com o setor privado, a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.**